



15/09/2026

Número: **1000381-55.2018.8.11.0041**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **11/01/2018**

Valor da causa: **R\$ 20.251,68**

Assuntos: **Cessão de Crédito**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PEROTTO & LAZZARI LTDA - ME (EXEQUENTE)	
	JOSE TIMOTEO DE LIMA (ADVOGADO(A))
JONIELSON CLARO VENTURA (EXECUTADO)	
	AURELIO AUGUSTO GONCALVES DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO(A))

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
242788032	30/07/2026 17:44	Proferidas outras decisões não especificadas	Decisão	Decisão



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ

DECISÃO

Processo n. 1000381-55.2018.8.11.0041.

VISTOS.

Trata-se de **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, em fase de expropriação de bens.

Compulsando os autos, verifica-se que a avaliação do bem penhorado, consistente no direito de uso do Box nº 19 junto ao Shopping Popular de Cuiabá, foi homologada por este Juízo no valor de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, conforme decisão de ID 223642523, ocasião em que foram rejeitadas a impugnação apresentada pelo executado e a alegação de conexão.

Regularmente intimada para manifestar interesse na adjudicação do bem ou requerer sua alienação judicial, a parte exequente, por meio da petição de ID 226536030, informou expressamente o desinteresse na adjudicação e requereu a realização de alienação judicial eletrônica.

Na mesma oportunidade, apresentou planilha atualizada do débito, elaborada pelo sistema SISCALC/TJMT, apurando o montante de **R\$ 80.751,42 (oitenta mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos)**, atualizado até março de 2026.

É o necessário. **Decido.**

1. Da atualização do débito.

Compulsando os autos, verifico que a planilha de atualização apresentada no ID



226537101 observa os parâmetros legais e o histórico do acordo descumprido (ID 72523874).

Assim, **HOMOLOGO** o cálculo de atualização do débito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em **R\$ 80.751,42 (oitenta mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos)**, sem prejuízo de posteriores atualizações até a data do efetivo pagamento.

2. Da alienação judicial.

Considerando a renúncia expressa da exequente ao direito de adjudicação (art. 876 do Código de Processo Civil), bem como o requerimento de alienação judicial do bem penhorado, **DETERMINO** o prosseguimento dos atos expropriatórios mediante leilão judicial eletrônico.

Para tanto:

a) Nomeio, para a condução do certame, a empresa **M7 LEILÕES - MARCELO MIRANDA SANTOS** (Rua 24 de Outubro, N° 451, Bairro Centro Norte, CEP: 78.005-330, telefone – (65) 98466-9393, E- mail: marcelo.miranda@m7leiloes.com.br) que deverá ser intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as datas para a realização do primeiro e do segundo pregão, bem como o edital respectivo. **Arbitro** em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante.

b) O leilão será realizado em dois pregões. No primeiro, o bem não poderá ser alienado por valor inferior ao da avaliação, fixado em **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**. Não havendo licitante, realizar-se-á o segundo pregão, admitindo-se a alienação pelo maior lance ofertado, desde que não configure preço vil, assim considerado o inferior a **50% (cinquenta por cento)** do valor da avaliação, nos termos do art. 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil;

c) **Intime-se** o(a) leiloeiro(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, designar as datas do leilão e elaborar o respectivo edital, devendo constar expressamente que o objeto da alienação consiste no **direito de uso (permissão) do Box nº 19 do Shopping Popular de Cuiabá**, oficiando-se, se necessário, à Associação dos Camelôs do Shopping Popular para ciência;

d) Após a publicação do edital, **intime-se** o executado, preferencialmente por meio de seu advogado constituído, via Diário da Justiça Eletrônico, ou, inexistindo patrono, pessoalmente, bem como eventuais terceiros interessados ou credores com penhora averbada, observando-se a antecedência mínima de **05 (cinco) dias**, nos termos do art. 889 do Código de Processo Civil.



3. Das diligências complementares.

Oficie-se à Associação dos Camelôs do Shopping Popular de Cuiabá, cientificando-a da designação do leilão judicial e da manutenção da penhora incidente sobre o direito de uso do Box nº 19, a fim de evitar eventual transferência administrativa de titularidade até a conclusão dos atos expropriatórios.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, data registrada no sistema.

JAMILSON HADDAD CAMPOS

Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Cuiabá

